



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

ANO I - MIRANORTE, TERÇA - FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2018 - Nº 50



### SUMÁRIO

	PÁGINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000013/2018	01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000014/2018	04
EXTRATO DE CONTRATO	06
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	06

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000013/2018

Ata de Registro de Preço, para:  
Aquisição de materiais de construção para manutenção das escolas de ensino fundamental, creche e secretaria de educação deste Município  
Processo Nº: 1271/2018  
Pregão Presencial Nº: 17/2018  
Validade: 12(doze) meses

As 9:30 horas do dia 09 de maio de 2018, na FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV BERNARDO SAYÃO, 226, Centro, MIRANORTE, CEP: 77.660-000, Fone: 6333552901, Fax: 6333552901, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.591/0001-51, representado pelo Gestor, o Sr Sebastião Ferreira de Castro Junior, brasileiro, casado, C.I. nº 44144041 SESP/PR, portador do C.P.F. nº 620.599.809-25, residente e domiciliado na Rua 05, nº 140, Centro, nesta cidade, conduzida pelo Pregoeiro, Sr. JOSE MARIA VICENTE BARROS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 000.688.671-07, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 015/2018, de 02/01/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto nº 005H/2015, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 17/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/10, 1/100, 1/101, 1/102, 1/103, 1/104, 1/105, 1/106, 1/107, 1/108, 1/109, 1/11, 1/110, 1/111, 1/112, 1/113, 1/114, 1/115, 1/116, 1/117, 1/118, 1/119, 1/12, 1/120, 1/121, 1/122, 1/123, 1/124, 1/125, 1/126, 1/127, 1/128, 1/129, 1/13, 1/130, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/2, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/3, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/4, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/5, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/57, 1/58, 1/59, 1/6, 1/60, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67, 1/68, 1/69, 1/7, 1/70, 1/71, 1/72, 1/73, 1/74, 1/75, 1/76, 1/77, 1/78, 1/79, 1/8, 1/80, 1/81, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85, 1/86, 1/87, 1/88, 1/89, 1/9, 1/90, 1/91, 1/92, 1/93, 1/94, 1/95, 1/96, 1/97, 1/98, 1/99	NOME: MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CNPJ: 23.743.770/0001-20 ENDEREÇO: 104N RUA NEI, C.J.02, LT. 20, S/N, - PLANO DIREITO NORTE - PALMAS FONE: 63 9 8101-6227/ 9 8454-8673 EMAIL: multicoisas.palmas@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: NILSON DOS SANTOS RG: 933314 SSP/TO CPF: 595.585.042-20



Antonio Carlos Martins Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

visando a Aquisição de materiais de construção para manutenção das escolas de ensino fundamental, creche e secretaria de educação deste Município  
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS  
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 17/2018

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 17/2018

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE S / ITENS	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	M E N O R P R E Ç O	P R E Ç O
				PREÇO UNIT.	TOTAL	
1/1	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	10.000,0000	TJULO 6 FUIROS	1,1200	11.200,0000
1/2	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	10.000,0000	TJULO 8 FUIROS	0,8000	8.000,0000
1/3	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	3.000,0000	CAL PARA PINTURA FORTEX 8 KG	10,0000	30.000,0000
1/4	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	200,0000	AREIA FINA / LEVANTE	100,0000	20.000,0000
1/5	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	10.000,0000	TELHA PLAN	1,3000	13.000,0000
1/6	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	100,0000	VEDALIT GRANEL	7,3000	730,0000
1/7	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	100,0000	LIXA FERRO 40	4,5000	450,0000
1/8	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	100,0000	LIXA FERRO 100	4,5000	450,0000
1/9	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	100,0000	LIXA FERRO 180	4,5000	450,0000
1/10	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	100,0000	LIXA MASSA PAREDE 80	1,1000	110,0000
1/11	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	50,0000	LIXA MASSA 180	1,1000	55,0000
1/12	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	20,0000	PINCEL Nº 4	12,0000	240,0000
1/13	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	100,0000	THINNER	12,0000	1.200,0000
1/14	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	50,0000	TINTA ESMALTE	64,0000	3.200,0000
1/15	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	C.O.M.	50,0000	TINTA ACRILICA 18 L	160,0000	8.000,0000

1/16	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	10,0000	ESCALADA 6 DEGRAUS	155,0000	1.550,0000	1/56	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE BR CONSTRUÇÕES	120,0000	TUBO ESGOTO 50MM	3,5000	420,0000
1/17	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	CAIXA DE DESCARGA	15,0000	300,0000	1/57	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE BR CONSTRUÇÕES	120,0000	TUBO ESGOTO 100MM	7,0000	840,0000
1/18	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	VASO SANITÁRIO	25,0000	500,0000	1/58	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	120,0000	TUBO MARROM S O L D A V E L 25MM(BARRA 6M)	19,5000	1.140,0000
1/19	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	TUBO DE DESCARGA	12,5000	250,0000	1/59	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	120,0000	TUBO MARROM S O L D A V E L 20MM(BARRA 6M)	11,0000	1.320,0000
1/20	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	70,0000	ARAME GALVANIZADO 18	12,5000	875,0000	1/60	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	LUVA DE EMENDA, 20MM	15,5000	465,0000
1/21	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	7,0000	LAVATORIO PARA BANHEIRO	51,0000	357,0000	1/61	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	LUVA DE EMENDA, 25 MM	11,0000	330,0000
1/22	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	7,0000	COLUNA PARA LAVATORIO	41,0000	287,0000	1/62	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	CAIXA DE GORDURA	10,0000	50,0000
1/23	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE PC CONSTRUÇÕES	50,0000	ARAGAMASSA 20 KG	12,0000	600,0000	1/63	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	JOELHO ESGOTO 40MM	4,5000	135,0000
1/24	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE BR CONSTRUÇÕES	200,0000	BARRA DE FERRO 1/4	20,0000	4.000,0000	1/64	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	LUVA 25M	45,0000	900,0000
1/25	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE MT CONSTRUÇÕES	200,0000	BARRA DE FERRO 3/8	43,0000	8.600,0000	1/65	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	JOELHO ESGOTO 50MM	4,5000	135,0000
1/26	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE BR CONSTRUÇÕES	100,0000	FERRO 5.0	13,5000	1.350,0000	1/66	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	JOELHO ESGOTO 100MM	15,0000	450,0000
1/27	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE MT CONSTRUÇÕES	100,0000	FIO FLEXIVEL 2,5MM	3,6000	360,0000	1/67	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE PÇ CONSTRUÇÕES	30,0000	JOELHO SOLDAVEL 20MM	3,3000	99,0000
1/28	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE MT CONSTRUÇÕES	100,0000	FIO FLEXIVEL 4,0MM	3,0000	300,0000	1/68	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	JOELHO SOLDAVEL 25MM	1,5000	45,0000
1/29	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE MT CONSTRUÇÕES	100,0000	FIO FLEXIVEL 10MM	6,8000	680,0000	1/69	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE PÇ CONSTRUÇÕES	25,0000	TE ESGOTO 40MM	3,7000	92,5000
1/30	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	FITA ISOLANTE	6,8000	136,0000	1/70	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	25,0000	TE ESGOTO 50	3,7000	92,5000
1/31	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	15,0000	CAIXA DE LUZ PLASTICA 4X24,0000 AMARELA	24,0000	60,0000	1/71	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	25,0000	TE ESGOTO 20 MM	20,0000	500,0000
1/32	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	TOMADA IMB.	7,0000	210,0000	1/72	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	25,0000	TE ESGOTO 25 MM	1,7000	42,5000
1/33	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	INTERRUPTOR	8,0000	240,0000	1/73	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	25,0000	TORNEIRA 3/4	4,5000	112,5000
1/34	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	DISJUNTOR 30 A	11,0000	220,0000	1/74	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE PÇ CONSTRUÇÕES	25,0000	TORNEIRA PLASTICA	5,4000	135,0000
1/35	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	DISJUNTOR DE 40A	15,5000	310,0000	1/75	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	TORNEIRA DE FERRO 1/2	9,5000	47,5000
1/36	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	DISJUNTOR 20 A	10,5000	210,0000	1/76	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	CADEADO E40	11,0000	220,0000
1/37	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	10,0000	PINO MULTIPLICADOR	8,5000	85,0000	1/77	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE KG CONSTRUÇÕES	30,0000	PREGO 17X21	9,0000	270,0000
1/38	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	15,0000	WALMA PINO MACHO	5,0000	75,0000	1/78	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE KG CONSTRUÇÕES	30,0000	PREGO 15X15	1,5000	45,0000
1/39	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE MT CONSTRUÇÕES	100,0000	CONDUTE CORRUGADO 3/4 (GARGANTA)	4,4500	450,0000	1/79	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	40,0000	PARAFUSO ATARRAXANTE COMBUCHA 6MM	1,5000	60,0000
1/40	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	EXTENSAO ELETTRICA DE 3 TOMADAS	10,1500	75,0000	1/80	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	40,0000	PARAFUSO ATARRAXANTE COMBUCHA 8MM	1,5000	60,0000
1/41	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	LUVA DE REDUÇÃO 25X1/2	3,6000	108,0000	1/81	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	40,0000	PARAFUSO ATARRAXANTE X25MM	51,5000	60,0000
1/42	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	LUVA SOLDAVEL 25MM	1,3000	39,0000	1/82	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	40,0000	PARAFUSO ATARRAXANTE X40MM	51,5000	60,0000
1/43	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE PÇ CONSTRUÇÕES	30,0000	LUVA SOLDAVEL 25MM	1,3000	39,0000	1/83	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	40,0000	PARAFUSO ATARRAXANTE X30MM	51,5000	60,0000
1/44	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	10,0000	JOELHO COM BUCHA DE LATÃO 20x 1/2	5,0000	50,0000	1/84	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	40,0000	PARAFUSO ATARRAXANTE X50MM	61,5000	60,0000
1/45	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	10,0000	JOELHO COM BUCHA LATÃO 25X1/2	5,0000	50,0000	1/85	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	50,0000	ABRACADEIRA 1/2	3,5000	175,0000
1/46	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE PÇ CONSTRUÇÕES	3,0000	CAIXA SINFONADA	17,0000	51,0000	1/86	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	50,0000	ABRACADEIRA 3/4	3,5000	175,0000
1/47	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	NIPLE ROSCA PARALELO 1/2	1,4000	7,0000	1/87	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	50,0000	ABRACADEIRA DE FERRO "1" POL.	3,5000	175,0000
1/48	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	3,0000	VALVULA PARA LAVATORIO	5,0000	15,0000	1/88	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	50,0000	ABRACADEIRA DE FERRO "2" POL.	3,5000	175,0000
1/49	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL (7,5000 LIGAÇÃO FLEXIVEL)	7,5000	37,5000	1/89	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE PÇ CONSTRUÇÕES	50,0000	ABRACADEIRA NYLON	9,5000	475,0000
1/50	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	REGISTRO GAVETA 3/4 PVC	20,0000	100,0000	1/90	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	MARTELO 500G	24,0000	120,0000
1/51	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE PÇ CONSTRUÇÕES	10,0000	TORNEIRA JARDIM	13,5000	135,0000	1/91	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	ALICATE UNIVERSAL	16,5000	82,5000
1/52	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	SIFAO SANFONADO	2,7000	13,5000	1/92	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	30,0000	SERRA MANUAL RIGIDA	7,5000	225,0000
1/53	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	20,0000	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASSO SANITARIO	83,0000	1.660,0000	1/93	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	2,0000	ARCO DE SERRA	59,0000	118,0000
1/54	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	10,0000	CAIXA D'AGUA	390,0000	3.900,0000	1/94	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	5,0000	DESEMPENADEIRA PLAST 18X29 AZUL	13,5000	67,5000
1/55	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE BR CONSTRUÇÕES	120,0000	TUBO ESGOTO 40MM	7,5000	900,0000	1/95	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	10,0000	ECCOFER COLHER DE PEDREIRO	14,5000	145,0000
						1/96	MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE UN CONSTRUÇÕES	2,0000	MASSEIRA.	13,5000	27,0000

1/97	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	2,0000	S E R R O T E PROFISSIONAL RAMADA OURO 27"	50,0000	100,0000
1/98	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	3,0000	TRENA 5 MTS	15,5000	46,5000
1/99	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	10,0000	BROCHA PARA PINTURA	7,4000	74,0000
1/100	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	10,0000	MANGUEIRA PARA JARDIM 30 MTS	40,0000	400,0000
1/101	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	5,0000	ESGUICHO PARA MANGUEIRA	11,5000	57,5000
1/102	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	200,0000	Piso 40x40	19,5000	3.900,0000
1/103	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	50,0000	BARRA ROSCADA 3/8	6,6000	330,0000
1/104	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	50,0000	BARRA ROSCADA 1/2	7,5000	375,0000
1/105	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	100,0000	PORCA 3/8	0,9000	90,0000
1/106	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	50,0000	PORCA 1/2	0,9000	45,0000
1/107	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	300,0000	FIXADOR LIQUIDO PRA CAL	2,5000	750,0000
1/108	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	2,0000	TRENA 50 MT(FITA METRICA)	48,0000	96,0000
1/109	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	30,0000	CORRENTE 5.0	11,5000	345,0000
1/110	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	15,0000	TINTA PARA PISO 18L	185,0000	2.775,0000
1/111	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	20,0000	ARAME RECOZIDO N18	11,0000	220,0000
1/112	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	3.000,0000	CIMENTO 50KG	37,5000	112.500,0000
1/113	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	100,0000	LIXA FERRO 120	5,5000	550,0000
1/114	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	100,0000	LIXA MASSA 100	2,5000	250,0000
1/115	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	100,0000	LIXA MASSA 150	1,5000	150,0000
1/116	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	100,0000	LIXA MASSA 120	1,5000	150,0000
1/117	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	100,0000	T E L H A FIBROCIMENTO	195,0000	19.500,0000
1/118	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	20,0000	PINCEL 1	10,0000	200,0000
1/119	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	20,0000	PINCEL 2	10,0000	200,0000
1/120	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	10,0000	TANQUE TRIPLO GRANITINA	340,0000	3.400,0000
1/121	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	10,0000	PIA FIBRA 1,20X50	228,0000	2.280,0000
1/122	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	25,0000	JANELAVEZIANA	370,0000	9.250,0000
1/123	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	30,0000	PORTA VENEZIANA 0,80X2,10	101,0000	3.030,0000
1/124	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	30,0000	PORTA VENEZIANA 0,60X2,10	136,0000	4.080,0000
1/125	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	100,0000	AREIA LAVADA (M3)	100,0000	10.000,0000
1/126	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	100,0000	SEIXO	160,0000	16.000,0000
1/127	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	40,0000	VIGOTA 0,14X5	15,5000	620,0000
1/128	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	30,0000	VIGOTA 0,14X6	31,5000	945,0000
1/129	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	20,0000	VIGOTA 0,14X4	13,5000	270,0000
1/130	MULTICOISAS COM. CONSTRUÇÕES	120,0000	CAIBRO.	38,5000	4.620,0000

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em

forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 17/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

#### Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas □ CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato

superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 17/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 17/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência -

Anexo, do Pregão Presencial nº 17/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 04/06/2018, e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal da Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MIRANORTE, 5 de Junho de 2018

**SEBASTIAO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR**  
GESTOR

CONTRATADA(S):

**MULTICOISAS COM. ATAC. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000014/2018

Ata de Registro de Preço, para:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I

Processo Nº: 18/2018

Pregão Presencial Nº: 18/2018

Validade: 12(doze) meses

Às 8:30 horas do dia 21.05.2018, na FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV BERNARDO SAYÃO, 226, Centro, MIRANORTE, CEP: 77.660-000, Fone: 6333552901, Fax: 6333552901, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.591/0001-51, representado representado pelo Gestor, o Sr Sebastião Ferreira de Castro Junior, brasileiro, casado, C.I. nº 44144041 SESP/PR, portador do C.P.F. nº 620.599.809-25, residente e domiciliado na Rua 05, nº 140, Centro, nesta cidade, conduzida pelo Pregoeiro, Sr. JOSE MARIA VICENTE BARROS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 000.688.671-07, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 015/2018, de 02/01/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto nº.º 005H/2015, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 18/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

L O T E /  
ITEM EMPRESA

NOME: ITAC-INST TOCANT DE ASSESS, CONS E CAPAC EIRELI-ME

CNPJ: 17.239.352/0001-05

ENDEREÇO: AV. BERNARDO SAYÃO, 474, PREDIO - SALA 01 - Centro - Miranorte

FONE: 63-3355-2144

1/1, 1/2 EMAIL: ITAC.ASSESSORIA@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA

RG: 976.342 SSP/TO

CPF: 848.441.833-20

visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 18/2018

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários

e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 18/2018

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTES/ITENS	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	M E N O R	
					P R E Ç O	TOTAL
1/1	ITAC-INST TOCANT DE ASSESS, CONS E hr CAPAC EIRELI-ME		2.700,0000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO	15,0000	40.500,0000
1/2	ITAC-INST TOCANT DE ASSESS, CONS E hr CAPAC EIRELI-ME		5.400,0000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICÍPIO.	7,0000	37.800,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 18/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços

poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia

e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 18/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 18/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 18/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 05/06/2018, e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal da Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MIRANORTE, 5 de Junho de 2018

**SEBASTIAO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR**  
GESTOR

CONTRATADA(S):

**ITAC-INST TOCANT DE ASSESS, CONS E CAPAC EIRELI-ME**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

N.º Contrato Aditivado: 060/2018

Objeto: Contratação de profissional na área de fisioterapia, destinado a atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS junto ao Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, com carga horária de 20 horas semanais, no Município de Miranorte-TO.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: FERNANDO SOUZA RIBEIRO

Período de Vigência do Aditivo: 04/06/2018 a 31/12/2018

Dotação Orçamentária: 10.301.2603.2.274 – 3.3.90.36

Valor do Contrato: R\$ 2.280,00

Fonte de Recursos: 0409.00.000

Empenho nº: -----

Data do Empenho: 04/06/2018

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 1993

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço 003/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM PLANTÃO NA SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU, DESTA MUNICÍPIO, Fornecedor registrado com os seguintes preços por itens: M. J. R. OLIVEIRA - ME, CNPJ: 07.864.191/0001-89, valor total de R\$ 31.965,33 (trinta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e tres centavos). As discriminações dos itens encontram-se na Ata de Registro de Preços 003/2018 no Pregão Presencial 015/2018. Validade 12 meses.

**Renato Donizeti Ficher**  
Gestor Municipal de Saúde

